

Processo nº 50600.021318/2017-90

ADITIVO PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº 294/2018, QUE ENTRE SI 0 **DEPARTAMENTO** CELEBRAM NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE – EIRELI -EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **APOIO** ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO AMAPÁ NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-20, com sede em Brasília/DF – Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Amapá, Senhor FÁBIO VILARINHO, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CNH nº 0 8 – DETRAN-AP e do CPF nº 170 53, nomeado pela Portaria do Ministério dos Transportes nº. 187, de 21/11/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria COLEG/DNIT nº 1.567, de 24/08/2017, publicada em 25/08/2017.

CONTRATADA: Empresa CONAMA Construções Amapaense - EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 14.533.285/0001-30, com sede na Av. Ana Maria Gomes da Costa, 2908 – Jardim Felicidade II, no município de Macapá/AP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srta. ADRIANA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3 3/PTC-AP, CPF nº 731 4.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



Av, Ernestino Borges, 1402 – Jesus de Nazaré Macapá/AP | CEP: 68908-901

Fone: (61) 3315-8244 e-mail: nisran.aut@dnit.gov.br





Processo nº 50600.021318/2017-90

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADITAMENTO/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos ou aditamentos em complementação, suplementação ou modificação às disposições contratuais vigentes:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.7 Observar o horário de trabalho estabelecido pela Superintendência do Amapá/DNIT em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os postos de trabalho constantes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 12.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- **12.1.2**. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Instrumento de Medição de Resultados IMR" estabelecido na IN nº.05/2017-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- **12.1.3.** Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços. São eles:
- **12.1.4**. Os itens que compõem o Anexo III não são exaustivos, devendo a Fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.
- 12.1.5. Os serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



Av, Ernestino Borges, 1402 – Jesus de Nazaré Macapá/AP | CEP: 68908-901

Fone: (61) 3315-8244

e-mail: nisran.aut@dnit.gov.br



Processo nº 50600.021318/2017-90

- **12.1.6**. A primeira avaliação será formulada após o 90° (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, até o quinto dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90° dia;
- 12.1.7. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (anexo III).
- **12.1.8**. Apurado o número de ocorrências do IMR conforme tabela I (anexo I), na fatura do mês da formalização a contratante providenciará glosa conforme tabela II (anexo III).
- **12.1.09**. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto a formalização mencionada no subitem 5.6, até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
- **12.1.10.** A CONTRATADA, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR.
- **12.1.11**. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.
- **12.1.12.** Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados IMR.
- 12.1.13. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato.

12.2 PAGAMENTO

- 12.2.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2.2 O prazo referido no item anterior começará a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contento erros ou incompleta.







Av, Ernestino Borges, 1402 – Jesus de Nazaré Macapá/AP | CEP: 68908-901

Fone: (61) 3315-8244

e-mail: nisrap.aut@dnit.gov.br



Processo nº 50600.021318/2017-90

- 12.2.3. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011
- **12.2.4.** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo XII da IN/SEGES-MPDG nº 05/2017.
- **12.2.5**. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
 - I parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - II parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - III parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - IV ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- **12.2.6.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 12.2.7.O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **12.2.8**. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados nos itens 1 e 2 do anexo XI da IN/SEGES nº 05, de 2017.
- **12.2.9.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas nos itens 1 e 2 do anexo XI da IN/SEGES nº 05, de 2017









Processo nº 50600.021318/2017-90

- 12.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **12.2.11.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 12.2.12. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **12.2.13**. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 12.2.14. Não produziu os resultados acordados;
- 12.2.15. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **12.2.16**. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.2.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.2.18**. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.2.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser proprogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



Av, Ernestino Borges, 1402 – Jesus de Nazaré Macapá/AP | CEP: 68908-901

Fone: (61) 3315-8244

e-mail: nisran.aut@dnit.gov.br



Processo nº 50600.021318/2017-90

- 12.2.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.2.21**. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **12.2.22**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **12.2.23**. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- **12.2.24**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 12.2.25. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.2.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATRADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice, de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

 $I = \underline{(6/100)}$

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DNIT

MINISTÉRIO DO TRANSPORTES, PORTO



Av, Ernestino Borges, 1402 – Jesus de Nazaré Macapá/AP | CEP: 68908-901

Fone: (61) 3315-8244

e-mail: nisran.aut@dnit.gov.br



Processo nº 50600.021318/2017-90

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições as disposições contratuais originais no que não tiverem sido alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que passam a fazer parte integrante e inseparável do Contrato nº 294/2018.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, por seus representantes.

Macapá-AP 30 de outubro de 2018.

FÁBIO VILARINHO
Superintendente Regional do DNIT
no Estado do Amapá
Portaria nº 187/2013

ADRIANA DE ARAÚJO

CONAMA Construções Amapaense - EIRELI - EPP





